

|   |                         |                    |                          |
|---|-------------------------|--------------------|--------------------------|
| <b>Nota Informativa</b>                       | <b>4/2012 Maio 2012</b> | <b>DSAJAL/DAAL</b> | <b>Autarquias Locais</b> |
| <b>Deveres de informação: calendário 2012</b> |                         |                    |                          |

Na sequência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) celebrado com a Comissão Europeia, Fundo Monetário Internacional e Banco Central Europeu, destinado a reforçar o controlo das despesas públicas e dos compromissos assumidos pelos diferentes setores da administração pública, com particular atenção para o controlo das dívidas vencidas e a melhorar a qualidade da informação orçamental, foram fixados na Lei do Orçamento do Estado para 2012<sup>1</sup> e no diploma de execução orçamental para 2012<sup>2</sup>, especiais deveres de informação, para além dos que já constavam da Lei da Finanças Locais<sup>3</sup> e do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais<sup>4</sup>.

Identificam-se de forma esquemática esses deveres na tabela seguinte<sup>5</sup>:

| <b>Prestação de informação relativa a Recursos Humanos</b> | <b>Prazo limite</b>  | <b>Sanção por incumprimento</b>   | <b>Suporte legal</b>   | <b>Observações</b>  |
|--|--|---|--|---|
| <b>Pessoal ao serviço (saldo inicial)</b>                  | 30 janeiro   | Retenção de 10% do duodécimo de transferências correntes do Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF) | Artigo 50.º, n.º 7 da LFL<br><br>Artigo 69.º, n.º 3 do DEO2012 | Pessoal ao serviço no início de cada ano<br>Envio através do Sistema de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), gerido pela DGAL                          |
| <b>Pessoal ao serviço (mensal)</b>                         | Dia 5 do mês seguinte àquele a que se reporta a informação |   |  | Indicação dos movimentos (entradas e saídas) ocorridos no período<br>Envio através do Sistema de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), gerido pela DGAL |

<sup>1</sup> Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012), alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

<sup>2</sup> Decreto-lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro (Diploma de execução orçamental para 2012).

<sup>3</sup> Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 22-A/2007, de 29 de junho, Lei n.º 67-A/2017, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-A/2011, de 30 de dezembro (LFL).

<sup>4</sup> Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro e pelos Decretos-lei n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro, 84-A/2002, de 5 de abril.

<sup>5</sup> Sem prejuízo de outra informação que venha a ser solicitada pela DGAL e/ou DGO, nos termos do previsto no n.º5 do artigo 69º do DEO 2012.

| Prestação de informação relativa a Recursos Humanos   | Prazo limite   | Sanção por incumprimento  | Suporte legal   | Observações  |
|---|--|---|---|--|
| <b>Despesas com pessoal (mensal)</b>  | Dia 5 do mês seguinte àquele a que se reporta a informação                     | Retenção de 10% do duodécimo de transferências correntes do Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF) | Artigo 50.º, nº 7 da Lei das Finanças Locais<br><br>Artigo 69º, nº 3 do DEO2012   | Registo das despesas com pessoal, ou seja, dos valores acumulados desde o início do ano até final do mês em causa – para o ano atual e para o mesmo período (período homólogo) do ano anterior<br><br>Envio através do Sistema de Informação das Autarquias Locais (SIAL), gerido pela DGAL  |
| <b>Atualização de dados da caracterização da entidade e dos recursos humanos</b>  | Trimestral<br><br>10 de janeiro<br>10 de abril<br>10 de julho<br>10 de outubro | Retenção de 10% do duodécimo de transferências correntes do Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF) | Lei nº 57/2011 de 28 de novembro<br>Despacho nº 2843/2012 de 15 de fevereiro de 2012 dos Secretários de Estado da Administração Pública (SEAP) e da Administração Local e Reforma Administrativa /SEALRA)<br><br>Artigo 50.º, nº 7 da LFL | Envio através do Sistema de Informação das Autarquias Locais (SIAL), gerido pela DGAL que articula com a DGAEP para efeitos de integração no SIOE, da informação relativa ao trimestre anterior (Quadros 1, 2.1. e 2.2., 3.1, 3.2 e 3.3.)<br><br>Exigível também para as restantes entidades incluídas no subsetor da administração local (AL), designadamente o setor empresarial local |
| <b>Atualização dos recursos humanos (nível de escolaridade, área de formação académica, escalão etário, número trabalhadores com deficiência ou doença crónica, número de prestadores de serviço)</b> | Semestral<br><br>10 de janeiro<br>10 de julho                                  | Retenção de 10% do duodécimo de transferências correntes do Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF) | Lei nº 57/2011 de 28 de novembro<br><br>Despacho nº 2843/2012 de 15 de fevereiro de 2012 dos SEAP e SEALRA<br><br>Artigo 50.º, nº 7 da LFL  | Envio através do Sistema de Informação das Autarquias Locais (SIAL), gerido pela DGAL que articula com a DGAEP para efeitos de integração no SIOE, da informação relativa ao semestre anterior (Quadros 4, 5, 6 e 7.)<br><br>Exigível também para as restantes entidades incluídas no subsetor da administração local (AL) em contas nacionais, designadamente o setor empresarial local |

| Prestação de informação relativa a Recursos humanos  | Prazo limite  | Sanção por incumprimento   | Suporte legal  | Observações  |
|--|---|--|--|--|
| <p><b>Número de trabalhadores sem relação jurídica previamente constituída recrutados em situações excecionais</b></p> | <p>Trimestral</p> <p>30 de janeiro,<br/>30 de abril,<br/>30 de julho,<br/>30 de outubro</p> | <p>Nulidade das contratações</p> <p>Redução nas transferências do OE para a autarquia em causa no montante idêntico ao despendido com a contratação</p> <p>Retenção de 10% do duodécimo de transferências correntes do Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF)</p> <p>Retenção de 15% nas transferências do OE</p> | <p>Artigo 46º e 57º da LOE 2012</p> <p>Artigo 43º da LOE 2011, mantido pelo artigo 20, nº 1 da LOE 2012</p> <p>Artigo 9º da Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho, c/redação dada pelo Artigo 37º da LOE2012</p> <p>Artigos 69, nº 1, al d) e 71º do DEO 2012</p> | <p>Exigível apenas para os municípios</p> <p>Situações excecionais a autorizar pelo órgão deliberativo, ou pelo responsável das finanças e administração local em caso de endividamento líquido superior ao limite legal e de desequilíbrio financeiro estrutural ou rutura financeira</p> <p>Reporte em atualização no SIIAL, gerido pela DGAL</p>    |
| <p><b>Redução do número de trabalhadores</b></p>   | <p>Até 30 de setembro</p>   | <p>Redução das transferências do OE no montante equivalente ao valor da poupança com a efetiva redução</p> <p>Retenção de 15% nas transferências do OE</p>   | <p>Artigos 48º da LOE2012</p> <p>Artigo 69º, nº1, d) e nº3 e 71º do DEO2012</p>  | <p>Exigível apenas para os municípios</p> <p>O pessoal que assegura o exercício de atividades objeto de transferência, ou contratualização de competências da administração central para a administração local no domínio da educação não é considerado no número de efetivos</p> <p>Informação prestada no reporte relativo ao pessoal ao serviço</p> |
| <p><b>Redução de cargos dirigentes</b></p>   |   |  | <p>Artigo 47º da LOE2012</p> <p>Artigo 69º, nº3 do DEO2012</p>   | <p>Aguarda-se a publicação da legislação relativa à redução do pessoal dirigente</p> <p>Prevê-se a redução de 15% do número global de dirigentes em exercício efetivo de funções</p>   |

| <b>Prestação de informação relativa a Recursos humanos</b> | <b>Prazo limite</b> | <b>Sanção por incumprimento</b>   | <b>Suporte legal</b>   | <b>Observações</b>  |
|--|---------------------|---|--|---|
| <b>Balanço social</b>                                      | 31 de março         |   | Decreto-lei n° 190/96 de 9 de Outubro  | Envio através do Sistema de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), gerido pela DGAL (Quadros Balanço Social) |
| <b>Avaliação de desempenho</b>                             | 29 de abril         | Retenção de 10% do duodécimo de transferências correntes do Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF) | Artigo 24° do Decreto-regulamentar n° 18/2009 de 4 de setembro<br>Lei n.° 66-B/2007 de 28 de Dezembro<br>Artigo 50.°, n° 7 LFL | Envio através do Sistema de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), gerido pela DGAL                          |

| <b>Prestação de informação Financeira</b>   | <b>Prazo limite</b>                | <b>Sanção por incumprimento</b>   | <b>Suporte legal</b>  | <b>Observações</b>   |
|---|------------------------------------|---|---|--|
| <b>Fundos disponíveis, compromissos assumidos, saldo inicial de contas a pagar, movimento mensal e saldo de contas a pagar a transitar para o mês seguinte e pagamentos em atraso</b> | Mensal                             | Retenção de 15% nas transferências do OE  | Artigo 69°, n° 1, al a), conjugado com os artigos 64° e 3° do DEO 2012<br>Artigo 71° do DEO2012<br>Artigos 7° e 16° do Decreto-lei n° 127/2012 de 21 de junho | Envio através do Sistema de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), gerido pela DGAL (Mapa de pagamentos em atraso – versão 2012, LCPA)<br>Isenção do dever de prestação de informação relativa aos fundos disponíveis pelas entidades que não tenham pagamentos em atraso |
| <b>Plano de liquidação dos pagamentos em atraso com indicação dos montantes a liquidar em cada período</b>  | 22 de Maio<br>(atualização mensal) | Retenção de 10% do duodécimo de transferências correntes do Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF) | Artigo 16° da Lei n° 8/2012 de 21 de fevereiro (LCPA)<br>Artigos 18°, 19° e 23° do Decreto-lei n° 127/2012 de 21 de junho                                     | Exigível às entidades com pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2011 e entre 1 de janeiro e 21 de fevereiro de 2012<br>Envio através do SIIAL, gerido pela DGAL (Plano de liquidação dos pagamentos em atraso)  |

| Prestação de informação Financeira   | Prazo limite  | Sanção por incumprimento  | Suporte legal   | Observações   |
|--|---|---|---|---|
| <b>Execução orçamental e o balancete analítico</b>   | Mensal<br>Dia 15 do mês seguinte àquele a que se reporta a informação           | Retenção de 10% do duodécimo de transferências correntes do Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF)   | Artigo 69º, nº 1, al b) do DEO 2012, conjugado com o artigo 50 da LFL<br>Artigo 71º do DEO2012<br><br>Artigo 50º, nº 7 da LFL   | Exigível apenas para os municípios<br>Envio através do Sistema de Informação das Autarquias Locais (SIAL), gerido pela DGAL<br>O reporte consiste no envio do balancete e mapas de controlo orçamental da receita e despesa   |
| <b>Ativos e passivos financeiros, montante dos empréstimos excecionados dos limites de endividamento e montante do endividamento líquido</b> | Trimestral<br><br>Dia 30 do mês seguinte ao período a que respeita a informação | Retenção de 10% do duodécimo de transferências correntes do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)  | Artigo 69, nº 1, al c) do DEO 2012<br><br>Artigo 71º do DEO2012<br><br>Artigo 66º, nº 6 da LOE 2012   | Exigível apenas para os Municípios<br><br>Envio através do Sistema de Informação das Autarquias Locais (SIAL), gerido pela DGAL<br><br>O reporte consiste no envio trimestral dos mapas de empréstimos, endividamento, <i>leasing</i> e <i>factoring</i>  |
| <b>Prestação de contas</b>   | 30 de abril   | Financeira (aplicação de multa)<br><br>Natureza tutelar (dissolução do órgão autárquico)<br><br>Retenção de 10% do duodécimo de transferências correntes do Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF) | Decreto-lei nº 54-A/99 de 22 de fevereiro<br><br>Artigo 66 da Lei nº 98/97, de 26 de agosto<br><br>Artigo 9º da Lei nº 27/96 de 1 de agosto<br><br>Artigos 50º, nº 3 e 4 e 51º LFL<br>Artigos 6º, nº 1, alíneas c) a g) e 7º do Decreto-lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro (POCAL) | O reporte consiste no envio dos mapas de contas de ordem, endividamento, fluxos de caixa, contribuições para o endividamento municipal do SM, AM e SEL, ativo imobilizado bruto, controlo orçamental da despesa e receita, <i>factoring</i> , <i>leasing</i> , empréstimos, relativos ao exercício anterior<br>Alguns desses mapas são enviados trimestralmente, cf. informação anterior<br><br>As contas das autarquias locais são remetidas para o Tribunal de Contas, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e Instituto Nacional de Estatística |

| Prestação de informação Financeira   | Prazo   | Sanção por incumprimento  | Suporte legal  | Observações   |
|--|---|---|--|---|
| <b>Entidades que integram o setor empresarial local, incluindo empresas participadas e respetivas contas de 2011</b> | 31 de maio  | Retenção de 10% do duodécimo de transferências correntes do Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF) | Artigo 69, n.º 1, al c) do DEO 2012, conjugado com o artigo 50.º, n.º 7 da LFL<br><br>Artigo 71.º do DEO2012 | Envio através do Sistema de Informação das Autarquias Locais (SIAL), gerido pela DGAL (Grupo Autárquico)<br><br>Inclui balanço e demonstração de resultados consolidada |
| <b>Fundo Social Municipal</b>  | Trimestral<br>Dia 30 do mês seguinte ao período a que respeita a informação | Retenção de 10% do duodécimo de transferências correntes do Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF) | Artigos 24.º e 50.º, n.º 7 da LFL  | Envio através do Sistema de Informação das Autarquias Locais (SIAL), gerido pela DGAL   |

Nota: Com a alteração introduzida ao regime do Fundo de Regularização Municipal<sup>6</sup>, os montantes retidos nos termos legais, das transferências orçamentais para os municípios, afetos a esse fundo são utilizados para proceder ao pagamento de dívidas a fornecedores, vencidas há mais de 90 dias. Para o efeito a DGAL solicita aos municípios informação relativa aos credores, valores e datas de vencimento com vista à elaboração de lista cronológica das mesmas, informação essa cuja veracidade deve ser confirmada pelo Revisor Oficial de Contas ou pela Sociedade de Revisores de Contas, ou na sua falta pela Inspeção-geral de Finanças.

<sup>6</sup> O Decreto-lei n.º 120/2012 de 19 de junho altera a redação do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 38/2008 de 7 de março.